

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UFRR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa em seres humanos da Universidade Federal de Roraima – CEP/UFRR é um colegiado interdisciplinar, transdisciplinar e independente, com múnus público, de caráter consultivo, normativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade, dignidade e contribuir para o desenvolvimento dentro dos padrões ético-científico, em consonância com as disposições constantes nas Resoluções 466/2012, 510/2016 e 304/2000, do Conselho Nacional de Saúde - CNS/MS, e com suas complementares relativas à Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 2º O Comitê de Ética em Pesquisa da UFRR faz parte do sistema CEP/CONEP, sendo hierarquicamente vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde (CONEP/MS).

Art. 3º O Comitê de Ética em Pesquisa da UFRR é vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UFRR, que lhe assegurará os meios adequados para o seu funcionamento, assim como a independência para decidir sobre os projetos que lhe são apresentados.

Parágrafo único. Os membros do CEP/UFRR possuem total independência de ação no exercício de suas funções perante o Comitê, atuando de forma voluntária, autônoma e independente, mantendo sob sigilo e confidencialidade as informações, documentos e discussões às quais têm acesso.

Art. 4º Ao CEP/UFRR compete analisar e emitir parecer sobre a realização de pesquisas em qualquer área do conhecimento que envolva seres humanos, seguindo as Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas – CIOMS/OMS, Genebra, 1982 e 1983) e as Resoluções 466/2012, 510/2016 e 304/2000 do Conselho Nacional de Saúde, bem como:

I - Analisar os protocolos de pesquisas envolvendo seres humanos apresentados a este CEP;

II - Emitir parecer consubstanciado, por escrito, sobre o protocolo de pesquisa envolvendo seres humanos de acordo com as normas da CONEP/MS;

III - Desempenhar o papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa entre os docentes, discentes, funcionários e participantes da pesquisa, bem como buscando meios para a capacitação contínua de seus membros;

IV - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos e arquivar os protocolos por um período de 05 (cinco) anos após o término da pesquisa;

V – Exigir dos pesquisadores, semestralmente, relatórios de pesquisa em andamento;

VI - Receber, dos participantes de pesquisas ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam contribuir na alteração do curso normal do estudo empreendido e decidir pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa e, se necessário, adequar o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) / Registro de Consentimento Livre Esclarecido (RCLE);

VII - Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos serão comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público, em conformidade com o que consta no Artigo 15, inciso XIII, Resolução CNS n° 706/2023;

VIII - Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS;

IX - A tramitação de protocolos multicêntricos obedecerá ao disposto na Resolução 466/12 e normativas complementares;

X - Manter horário de funcionamento das 14:00 às 18:00h, no seguinte endereço: Avenida Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto (Campus do Paricarana), Boa Vista/RR - CEP 69.310-000, Bloco 7, sala 737, segundo andar.

XI - Manter horário de atendimento aos pesquisadores e ao público das 14:00 às 18:00h, em sala exclusiva, na secretaria do CEP/UFRR, Bloco 7, sala 737, segundo andar;

Parágrafo único. O CEP/UFRR não analisa projetos que envolvem pesquisas com animais.

Art. 5° Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas nas reuniões, o CEP/UFRR torna-se corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º O CEP/UFRR será coordenado por um professor com título de doutor, escolhido por mais da metade dos membros que compõem o Comitê, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Será escolhido um coordenador suplente para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, a fim de substituir o coordenador, quando este estiver impossibilitado de exercer suas funções ou por motivo de bloqueio ético.

Art. 7º O CEP/UFRR será constituído por no mínimo 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, dentre os quais, pelo menos, 02 (dois) Representantes de Participantes da Pesquisa (RPPs).

§ 1º Sua composição deverá incluir pelo menos 50% de membros com experiência em pesquisa e contar com a participação de profissionais das áreas de saúde e ciências biológicas, exatas, humanas e sociais, e pelo menos 02 (dois) representantes da comunidade externa (Representante de Participantes da Pesquisa);

§ 2º Os membros serão docentes com comprovada experiência em pesquisa, indicados pelos pares de cada Centro Didático ou unidade equivalente e, no mínimo, 02 (dois) membros da sociedade (Representantes de Participantes da Pesquisa), indicado preferencialmente pelos conselhos municipais/estaduais de saúde, movimentos sociais e entidades representativas, a serem analisados e aprovados pela CONEP;

§ 3º **Havendo necessidade, os Centros Didáticos da UFRR poderão indicar mais de dois representantes (titular e suplente), a fim de atender à demanda do CEP;**

§ 4º **O CEP poderá contar com a participação de representantes de órgãos externos à UFRR, com o objetivo de fortalecer o intercâmbio profissional entre as instituições.**

§ 5º Todos os representantes serão indicados para um mandato de 04 (quatro) anos, por meio de documento oficial, sendo permitida a recondução por igual período;

§ 6º Em caso de exclusão de algum membro de Comitê, a Coordenação solicitará, no prazo máximo de trinta dias, a sua substituição, obedecendo aos critérios de representatividade;

§ 7º O CEP/UFRR comunicará à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhará as substituições efetuadas, devidamente justificadas, conforme consta na Norma Operacional nº 001/2013.

§ 8º O CEP poderá contar com consultores *ad hoc*, externos ao Colegiado, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos. O consultor *ad hoc* não é um membro do Comitê de Ética e não pertence ao quadro, portanto, não deve participar das reuniões ou ter acesso a todo o

protocolo para o qual foi convidado a emitir seu parecer. Para realizar suas considerações, o *ad hoc* deve estar na sala com os demais membros e receber do CEP as informações estritamente necessárias à execução de sua tarefa;

§ 9º A atividade dos membros do CEP/UFRR é de caráter voluntário, sendo-lhes vedada remuneração extra, porém podem receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, além de serem dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP/UFRR ou de outras obrigações no âmbito da UFRR e/ou demais organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

§ 10 Fazem parte das atividades do CEP/UFRR processos de treinamento e capacitação, dos quais os membros devem participar ativamente, a fim de obter qualificação contínua;

§ 11 O Coordenador do Comitê de Ética poderá incluir, no seu planejamento semestral, uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas destinadas ao CEP/UFRR e os demais membros poderão incluir 08 (oito) horas semanais.

§ 12 O CEP/UFRR será secretariado por um servidor técnico administrativo, com dedicação exclusiva às atividades do CEP.

Art. 8º Constituem deveres fundamentais do Coordenador do CEP/UFRR:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê de Ética;

II - Representar o CEP/UFRR em suas relações internas e externas;

III - Instalar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - Promover e convocar as reuniões;

V - Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;

VI - Elaborar e assinar pareceres para os projetos dos pesquisadores, de acordo com o que for deliberado nas sessões;

VII - Encaminhar, semestralmente, à CONEP/MS, o relatório dos protocolos de pesquisa analisados durante o período.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo Coordenador Suplente.

Art. 9º Compete aos membros do CEP/UFRR:

I - Analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II - Comparecer às reuniões, manifestar-se a respeito de matérias em discussão, e proferir pareceres e voto;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;

V - Desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

VI - Escolher, mediante eleição, o Coordenador e Coordenador Suplente;

VII – Comunicar ao secretário ou coordenador, com a devida antecedência, sua impossibilidade de comparecer às reuniões, justificando o motivo de sua ausência, e enviar à secretaria do CEP/UFRR documento comprobatório, se pertinente.

§ 1º O não comparecimento do membro, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) sessões durante o ano, constitui motivo de desligamento do CEP/UFRR.

§ 2º O não comparecimento do membro, mesmo apresentando justificativa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a mais de 08 (oito) sessões durante o ano, constitui motivo de desligamento do CEP/UFRR.

§ 3º Qualquer membro do CEP/UFRR, diretamente envolvido em protocolo de pesquisa a ser analisado em reunião, não poderá figurar como relator, a fim de evitar conflito de interesses.

§ 4º É vedado aos membros (titulares e suplentes), exercer atividades cujos interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.

§ 5º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos que tramitam no CEP/UFRR é de ordem estritamente sigilosa e as reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso às reuniões e aos documentos (inclusive virtuais) devem manter sigilo, comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

§ 6º O não comparecimento à reunião não exime o membro de exercer as demais funções de relatoria (elaboração do parecer, envio via Plataforma Brasil etc.).

Art. 10 O Coordenador do Comitê será auxiliado por um servidor técnico administrativo, a quem compete:

I - Realizar as tarefas decididas pelo Colegiado, pelo Coordenador ou Coordenador Suplente;

II - Realizar os serviços administrativos da secretaria;

- III** - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV** - Supervisionar atos, ofícios, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;
- V** - Preparar, com o Coordenador, a redação da correspondência;
- VI** - Secretariar as reuniões do colegiado e elaborar as atas;
- VII** - Receber e protocolar os protocolos de pesquisa apresentados ao CEP;
- VIII** - Realizar a gestão dos protocolos de pesquisa que são submetidos ao CEP/UFRR;
- IX** - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê de Ética em Pesquisa;
- X** - Manter arquivo atualizado dos protocolos que tramitam ou tramitaram pelo CEP/UFRR;
- XI** - Comunicar à coordenação acerca de correspondência endereçada ao CEP/UFRR e eventuais fatos relevantes quanto ao recebimento de protocolos de pesquisa para análise, recursos nos pareceres emitidos e respostas aos pareceres emitidos;
- XII** - Supervisionar todo o material a ser despachado pela coordenação;
- XIII** - Elaborar os relatórios semestrais demandados pela CONEP/MS, bem como relatórios e dados solicitados pela coordenação ou pelo Colegiado.
- XIV** - Manter atualizada a página eletrônica do CEP/UFRR, bem como atender e informar ao público e pesquisadores sobre procedimentos e dúvidas referentes à tramitação e análise dos protocolos no CEP/UFRR.

Art. 11 Quaisquer alterações referentes à infraestrutura, funcionário técnico administrativo ou à composição dos membros, serão comunicadas à CONEP.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CEP/UFRR

Art. 12 O CEP/UFRR reunir-se-á a cada 15 dias e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, pelo Coordenador Suplente ou por mais da metade dos membros (50% mais um).

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio da secretaria do CEP/UFRR.

Art. 13 O CEP/UFRR aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano permanente de capacitação e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos para seus membros, bem como para a comunidade em geral, em conformidade com a Norma Operacional nº 001/13;

Art. 14 O CEP/UFRR deliberará com a presença de mais da metade dos seus membros (50% mais um).

Art. 15 As reuniões do CEP/UFRR (ordinárias e extraordinárias) atenderão aos seguintes itens:

I - Abertura dos trabalhos pelo Coordenador, pelo Coordenador Suplente ou pelo membro mais antigo, em ordem de prioridade;

II - Verificação de existência de quórum superior a 50% (cinquenta por cento) dos membros para iniciar as reuniões;

III - Todos os membros presentes à sessão assinam a lista de presença, a fim de controlar a frequência;

IV - Assinatura e aprovação, por todos os membros presentes, da ata da sessão anterior;

V - Apreciação da relatoria e aprovação dos pareceres dos projetos apresentados em pauta;

VI – Comunicação dos assuntos a serem tratados em sessão posterior;

VII – Havendo necessidade, o CEP/UFRR realizará reuniões na modalidade virtual, podendo ser total ou parcialmente;

VIII - Encerramento da sessão.

Art. 16 Os protocolos de pesquisa serão analisados durante as sessões, por ordem cronológica de entrada e registro no CEP/UFRR.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão apreciados, prioritariamente, os protocolos definidos pela maioria do colegiado, durante a sessão.

Art. 17 Cada protocolo de pesquisa será analisado por pelo menos um dos membros do CEP/UFRR, que será o responsável pela relatoria.

§ 1º Os relatores dos protocolos de pesquisa poderão solicitar diligências necessárias ao esclarecimento das propostas de investigação em análise.

§ 2º O parecer definitivo será deliberado, durante a sessão, por mais da metade dos seus membros (50% mais um).

Art. 18 O CEP/UFRR terá recesso de acordo com calendário próprio aprovado no final do período anterior, em consonância com o calendário acadêmico da Universidade Federal de Roraima, que será amplamente divulgado em sua página eletrônica, a fim de informar à comunidade de pesquisadores, bem como aos participantes de pesquisa e seus representantes, com a devida antecedência, o período exato de sua duração e as formas de contato com o CEP/CONEP, de modo que permaneçam assistidos em caso de dúvidas, além da possibilidade de apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 19 Em caso de greve institucional, o CEP/UFRR comunicará à comunidade de pesquisadores, instâncias institucionais pertinentes, participantes da pesquisa e seus representantes quanto à situação, informando acerca da interrupção temporária das atividades, bem como da estimativa de tempo da greve e formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em caso de dúvidas, além da possibilidade de apresentação de denúncia durante todo o período de paralisação.

Parágrafo único. Em relação aos projetos de caráter acadêmico, a ufrr deverá ajustar os prazos de conclusões para os alunos, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP/UFRR, e informará à CONEP todas as providências a serem adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos, após o período de paralisação.

Art. 20 Todos os documentos referentes aos protocolos de pesquisa, analisados pelo CEP/UFRR, serão arquivados por um período de 05 (cinco) anos, após o encerramento do estudo.

Art. 21 Os pareceres dos membros relatores serão submetidos à deliberação do colegiado do CEP/UFRR e o protocolo de pesquisa será classificado em uma das seguintes categorias:

I - APROVADO – quando o protocolo está totalmente adequado para a execução;

§ 1º Poderá haver proposta de extensão em um protocolo previamente aprovado, quando o objetivo for prorrogar o tempo de estudo ou dar continuidade com os mesmos participantes, sem mudança nos objetivos e metodologia originais; será considerada uma proposta de emenda se houver modificações no projeto original, com a apresentação da justificativa que a motivou.

II – COM PENDÊNCIAS – quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;

III - NÃO APROVADO – quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em pendência. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;

IV - ARQUIVADO – quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V - SUSPENSO – quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, em especial para o participante da pesquisa;

§ 2º A suspensão ocorrerá especialmente quando existir a possibilidade de Evento Adverso Sérico (EAS), caracterizado principalmente por ser uma ocorrência médica desfavorável que resulta em morte, ameaça ou risco de vida, hospitalização ou prolongamento de uma hospitalização pré-existente, incapacidade persistente, prejuízos significativos à saúde, inclusive os que necessitem de tratamento médico ou cirúrgico.

VI - RETIRADO – quando o sistema CEP/CONEP acata a solicitação do pesquisador responsável, mediante justificativa, para a retirada do protocolo antes da sua avaliação ética. Neste caso o protocolo é considerado encerrado;

§ 3º O prazo para emissão do parecer pelo CEP/UFRR é de 30 (trinta) dias, a partir da aceitação da integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a submissão.

§ 4º Caso o parecer inicial seja emitido “com pendência”, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendê-lo, a partir de sua emissão do parecer consubstanciado na Plataforma Brasil.

§ 5º Das deliberações do CEP/UFRR caberá recurso, desde que devidamente documentado e com argumentação pertinente, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta; no caso de

indeferimento do recurso pelo CEP/UFRR, o pesquisador poderá interpor recurso junto à CONEP, como última instância, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º A pesquisa somente poderá ser iniciada após aprovação do projeto por meio de parecer do CEP/UFRR.

§ 7º O protocolo de pesquisa classificado como “não aprovado” poderá ser submetido novamente, com uma nova entrada e novo CAAE, após correção ou adequação, sem prejuízo para a sua avaliação ética por parte do CEP/UFRR e/ou CONEP.

Art. 22 Os projetos enviados ao CEP/UFRR obedecerão ao que consta nas Resoluções 466/12, 510/2016 e 304/2000 e serão analisados respeitando-se o calendário de reuniões, bem como os prazos para tramitação dos protocolos de pesquisa.

Art. 23 O protocolo de pesquisa a ser encaminhado ao CEP/UFRR, para análise, deverá ser submetido via Plataforma Brasil, em conformidade com as Resoluções 466/2012, 510/2016 e 304/2000 e Norma Operacional nº 001/2013-CNS/MS, além de atender às regras próprias do sistema da Plataforma Brasil:

I - Preenchimento das telas de submissão da Plataforma Brasil de maneira correta e com dados verídicos e realizando o *upload* ou gerando:

a) Formulário de Projeto de Pesquisa (gerado automaticamente pela Plataforma Brasil);

b) Folha de rosto padrão (gerada pela Plataforma Brasil) com todos os campos preenchidos, datados e assinados, com identificação do nome completo e função dos signatários, indicado preferencialmente por carimbo;

c) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) ou Registro de Consentimento Livre e Esclarecido (RCLE), obedecendo ao que consta nas Resoluções 466/2012-CNS e 510/2016-CNS;

d) Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) / Registro de Assentimento Livre e Esclarecido (RALE), no caso de pesquisa que envolva criança, adolescente ou legalmente incapaz, obedecendo ao que consta nas Resoluções CNS 466/12 e 510/2016-CNS;

e) Projeto de pesquisa em português, completo, no formato *word* ou *pdf*, com capa, contracapa, introdução, objetivos (e hipóteses, se pertinente), metodologia, considerações éticas (justificativa para uso de vulneráveis, plano de indenização e ressarcimento, análise crítica de riscos e benefícios, plano de recrutamento e processo de consentimento livre e esclarecido), resultados esperados, critérios para encerrar ou suspender a pesquisa (no caso de

protocolos de pesquisa clínica), orçamento e cronograma de execução com compromisso explícito do pesquisador que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação pelo sistema CEP/CONEP, referências bibliográficas, instrumento(s) de coleta de dados;

f) Carta(s) de anuência(s) dos responsável(eis) legal(is) pelas instituições envolvidas no protocolo de pesquisa, onde serão recrutados os participantes da pesquisa;

g) Declaração de compromisso do pesquisador responsável de anexar os resultados da pesquisa na Plataforma Brasil, garantindo o sigilo relativo às propriedades intelectuais e patentes industriais.

§ 1º As peculiaridades de cada protocolo de pesquisa geram a necessidade de outros documentos para a realização da análise ética, como por exemplo, autorização para uso de prontuários, plano para estabelecimento de biobanco ou biorrepositório etc.

§ 2º Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, acompanhado da documentação original em língua estrangeira, se pertinente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 o prazo de validade do registro e credenciamento do CEP/UFRR será de 04 (quatro) anos e, ao final desse período, solicitará a renovação do seu credenciamento junto à CONEP, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNS nº 706/2023;

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento poderão ser resolvidos em caráter de urgência pela Coordenação do CEP/UFRR, sendo preferencialmente dirimidas em reunião do CEP/UFRR, em consonância com as Resoluções 466/12 e 510/2016-CNS, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e suas complementares.

Art. 26 Este Regimento será aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros, comprovando-se por meio de assinatura ou ata da reunião que o aprovou, e somente entrará em vigor após a aprovação da CONEP.

Art. 27 O presente Regimento poderá ser modificado em reunião ordinária, desde que haja a concordância de todos os presentes à reunião, sendo garantido o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a comunicação da inclusão do tema na pauta e a reunião.

Art. 28 O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Boa Vista, 11 de outubro de 2024.

Comissão de Elaboração do Regimento do CEP/UFRR.

Márcio Ferreira Maciel

Nívia Pires Lopes

Este Regimento foi aprovado pelos membros do CEP/UFRR, em sessão ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2024.